



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

MROSC- Lei Federal 13.019/2014

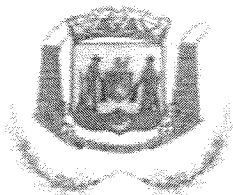
Decreto Municipal- 1112/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO- Nº 010/2024

OSC: ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INEXIGIBILIDADE N 006/2024



000 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

REQUISIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

DA: Secretaria de Desenvolvimento Social

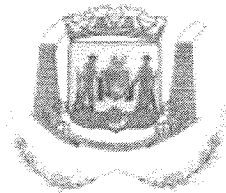
PARA: Secretaria Municipal de Secretaria, Administração e Planejamento.

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Em atendimento a demanda existente para o serviço descrito a seguir, solicito que seja verificada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a celebração de parceria entre o poder público municipal e a **Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes**, para cogestão do serviço de proteção social especial de alta complexidade para o acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes.

Espera Feliz, 15 de fevereiro de 2024.

Luiz Carlos Marinete
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



000 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

INFORMAÇÃO

Do: Serviço Municipal de Contabilidade

PARA: Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Informamos que no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda a solicitação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

OBJETO:

Celebração de parceria para cogestão do serviço de proteção social especial de alta complexidade para o acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes.

Dotação Orçamentária:

00002011.0824400202.099.335044300000

Fonte 1500/ 1660 Ficha:813/814 - Subvenções Sociais.

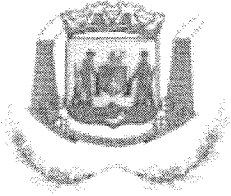
Valor: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Espera Feliz, 16 de fevereiro de 2024.

Adão Fernandes Ferreira

Contador



000 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Informação

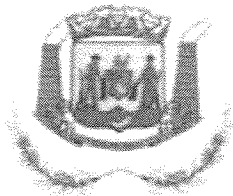
Do: Serviço Municipal de Fazenda

PARA: Secretaria Municipal de Assistência Social

Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira, para a Celebração de parceria para cogestão do serviço de proteção social especial de alta complexidade para o acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes.

Espera Feliz, 16 de fevereiro de 2024.

Alaíde José Chagas
Setor Financeiro



000 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

Termo de Colaboração

Lei Federal nº 13.019/2014

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parcerias

Organização da Sociedade Civil: Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes
CNPJ: 07.539.911/0001-30

Objeto: Acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Vigência: 12 (doze) meses

Início: 02/01/2024

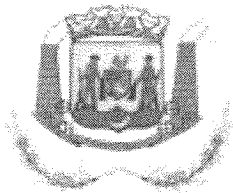
Término: 31/12/2024

Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

O Município de Espera Feliz possui parceria com a Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes, formalizados ao longo dos anos por vários instrumentos.

Atualmente, encontra-se em execução o Termo de Colaboração firmado nos moldes da Lei 13,019/14, cuja vigência encerrou-se em 31/12/2023.

A parceria ora proposta contemplará o acolhimento institucional de até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função



000 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

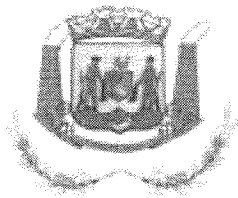
de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

A Constituição da República tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III). A proteção à infância é um direito social nos termos do artigo 6º e direito de todos e dever do Estado, conforme art. 203. Finalmente, o art. 227, § 3º, VI, determina que o direito a proteção integral abrangerá estímulo do Poder Público, por meio de subsídios e outros meios, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Ainda, deve-se ter presente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/1990 – que garantem a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo dever do poder público – ao lado da família, comunidade e sociedade em geral – assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como aqueles referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Não se pode deixar de anotar que, especialmente para as crianças e adolescentes institucionalizados, mormente aquelas com deficiências de qualquer grau e espécie, qualquer alteração no ambiente e na rotina diária implica, de maneira sensível e substancial, em *stress* e eventuais traumas prejudiciais ao processo pedagógico, educacional de socialização e reintegração familiar, daí a necessidade de dar continuidade aos programas de acolhimento, preferencialmente, nas mesmas instituições em que já se encontram inseridos e adaptados as crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional.

O parceiro indicado é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.



000 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Como visto, a Parceira ora em referência tem atendido de maneira satisfatória às parcerias anteriormente celebradas, já desde longa data, e se encontra devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão, dentre outras atribuições, que fixa as diretrizes das políticas públicas a serem executadas na proteção das crianças e adolescentes, no âmbito deste Município. Ademais, o Plano de Trabalho desenvolvido pela instituição parceira é condizente com os objetivos buscados por este Município, no âmbito da assistência social e da proteção às crianças e adolescentes.

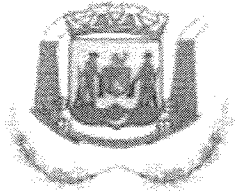
Além disso, por se tratar de um trabalho contínuo, com a proximidade do final de vigência da parceria com a instituição, não podemos deixar de atender às crianças e adolescentes acolhidos na instituição, até mesmo porque algumas destas e destes ali estão em decorrência de decisão judicial em medidas de proteção.

A Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 traz previsão de dispensa do chamamento público *"VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"*.

Assim, propomos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a parceira acima indicada, pois esta se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

encontra credenciada junto a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as atividades são vinculadas a serviços de assistência social, além dos demais motivos acima expostos.

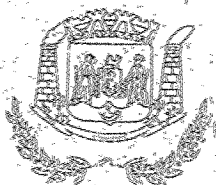
O acolhimento realizado pela instituição parceira é essencial às crianças e adolescentes em situação de abuso, maus tratos ou negligenciadas pela família e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito à proteção integral da infância e juventude. Evidentemente, o atendimento prestado pela parceira não pode ser interrompido, sob pena de prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças, adolescentes e famílias atendidas.

Frente aos fatos, entendemos haver justificativa válida e idônea para a celebração do Termo de Colaboração sem o Chamamento Público, conforme previsto no Inciso VI do Artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à determinação contida no Artigo 32 da mesma lei, tendo sido detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo.

A presente justificativa deverá estar disponível na rede mundial de computadores – *Internet*– no site da Prefeitura do Município de Espera Feliz, ainda na data de hoje, para que, eventualmente, possa ser objeto de impugnação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Espera Feliz, 20 de fevereiro de 2024.

Luiz Carlos Marinete
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA Nº 5.098/21, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA COMISSÃO SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ROMOLO QUINTÃO DONADIO, Prefeito Interino de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG;

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam designados como Membros da Comissão Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

- LEONARDO HEITOR RUBIO - SECRETARIA EDUCAÇÃO - PRESIDENTE TITULAR
- HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP - SECRETARIA DES. SOCIAL - MEMBRO TITULAR
- ELIZAMA DE L. TEIXEIRA DE ASSIS - SEC. DE EDUC. E CULT. - MEMBRO TITULAR
- WAGNER GORETTI VILLA VERDE - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - MEMBRO SUPLENTE
- IARIMA COSTA PEIXOTO - SECRETARIA DA AGRICULTURA - MEMBRO SUPLENTE
- DENIA TAVARES FIGUEIRA NOVAES - SECRETARIA DA SAÚDE - MEMBRO SUPLENTE

Art. 2º - Na ausência do Presidente, por motivo de força maior, o mesmo será substituído por HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 13 de janeiro de 2.021


ROMOLO QUINTÃO DONADIO
Prefeito Interino

Publicado por...
na data de...
13 de janeiro

00010



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5533/21, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

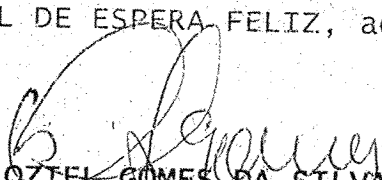
OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **MARINA MONTEIRO CABRAL**, para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, em substituição a **ELIZAMA DE LIMA TEIXEIRA DE ASSIS**, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 02 de agosto de 2021


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 02/08/2021

Art. 86 Lei Orgânica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5586/21, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

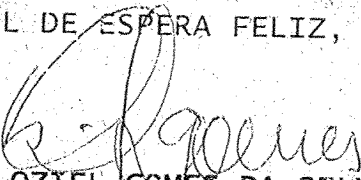
OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG.

RESOLVE,

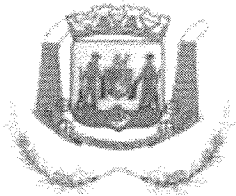
Art. 1º - Designar **LUDIMILA DOS SANTOS SILVA**, para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, em substituição a **HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP**, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 10 de agosto de 2021


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 10/08/2021



00012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**CEP: 36.830-00****Ata da Comissão de Seleção de Parcerias**

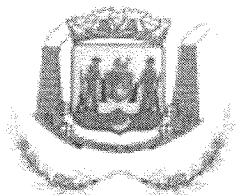
Aos dezesseis dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, teve início a reunião da Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura municipal de Espera Feliz em atendimento ao processo de INEXIGIBILIDADE nº006/2024. Tendo em vista a necessidade de prestação de serviços firmada em Termo de Colaboração devido ao fato do município possuir uma única entidade que atende à demanda proposta e por se tratar de serviço contínuo. Diante do exposto solicitamos a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade para celebração de parceria entre o município de Espera Feliz e a Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes. Nada mais havendo a tratar, eu presidente lavrei a presente ata que será por todos assinada e passamos o processo à Acessoria Jurídica para parecer final.

Espera Feliz, 16 de fevereiro de 2024.

LEONARDO HEITOR RUBIO

MARINA MONTEIRO CABRAL

LUDIMILA DOS SANTOS SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

De: Comissão de Seleção de Parcerias

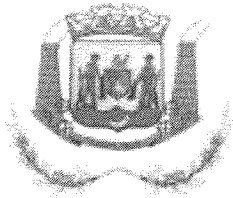
Para: Paulo gomes de oliveira
Procurador Adjunto

Espera Feliz, 16 de fevereiro de 2024.

Prezado Doutor,

Considerando a demanda apresentada pela gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes, e as informações prestadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, encaminhamos o presente processo para análise.

Leonardo Heitor Rúbio
Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias



00014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Parecer Jurídico

Objeto: Dispensa de chamamento público por inexigibilidade

Consulta formulada a respeito da realização de parceria com organização da sociedade civil para celebração de termo com a Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes, tratam os autos de consulta formulada pela Comissão de Seleção de Parcerias do Município de Espera Feliz, mediante a qual solicita deste parecer quanto à regularidade, a possibilidade e os procedimentos a serem adotados no seguinte caso concreto:

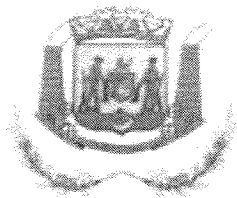
- O município possui apenas 01 (uma) única entidade que atende à demanda proposta e o Poder Público Municipal não possui condições de atender a contento tal demanda, uma vez que em seus quadros não possui infraestrutura física, pessoal e estratégica para assumir a totalidade dos serviços prestados.

Além disso, junta-se o fato que o município não possui no momento condições de construir e manter uma organização de sociedade civil, que seja especializada nos serviços classificados no objeto da presente parceria; os administradores da Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes, já propuseram realizar os serviços alhures propostos para o Município; a entidade supramencionada demonstrou sua capacidade para realização dos serviços através de sua habilitação jurídica e fiscal, capacidade técnica e total compatibilidade no trabalho exercido durante os anos de funcionamento.

No ordenamento jurídico brasileiro, já está sedimentada a regra que impõe a obrigatoriedade de licitação pública, indispensável para garantir a supremacia do interesse público, a moralidade administrativa e o cumprimento do princípio da igualdade.

A Lei nº 13.019/2014, ao regulamentar o dispositivo constitucional citado, institui normas para a celebração com a Administração Pública, impondo o procedimento de chamamento público ou dispensa no caso de inexigibilidade nos princípios constitucionais consubstanciados que norteiam os atos a serem praticados pela Administração, como exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

Segundo o inciso VI do artigo 30 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, é dispensado o chamamento público quando as atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Logo, a dispensa é um procedimento adotado pela Administração Pública para realizar o termo de colaboração nas situações em que a entidade se encaixa e a entidade faz parte do cadastro, ou seja, credenciada junto à secretaria solicitante. Ou seja, a dispensa de chamamento público é cabível quando houver somente uma pessoa ou objeto que atendam às necessidades da Administração Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-00**

Importante destacar que, sendo direta a celebração do termo de colaboração por dispensa, inexigibilidade ou mediante licitação, em qualquer caso, deve-se sempre buscar o atendimento ao interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor atendimento com eficácia, eficiência e efetividade, objetivando assim, a preservação do patrimônio público.

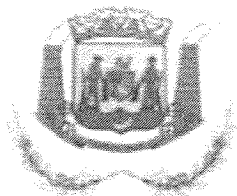
Por isso é indispensável a observância dos comandos constitucionais e legais, que determinam o cumprimento de algumas formalidades para as celebrações de parcerias com as OSC's pela administração pública, cujo descumprimento implica em infração penal tipificada na Lei 13.019/2014 e outras leis complementares.

Assim, pode-se afirmar que a administração pública municipal somente poderá celebrar termo de colaboração diretamente, por dispensa de chamamento público, quando for inviável a licitação, seja por haver somente uma entidade desta natureza no município/região ou porque a necessidade pública somente pode ser suprida por serviços de natureza singular oferecidos por uma única instituição, observando-se os princípios e formalidades ditados pela Lei nº 13.019/2014.

É notório que a Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes é a única instituição do gênero no Município não havendo condições de suspender o atendimento, haja vista que o mesmo é contínuo. Sendo assim, opino pela celebração do termo de colaboração, nos termos estabelecidos.

Espera Feliz, 16 de fevereiro de 2024.

PAULO GOMES DE OLIVEIRA
PROCURADOR ADJUNTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Informação

Processo: nº 013/2024

Modalidade: Inexigibilidade/Dispensa

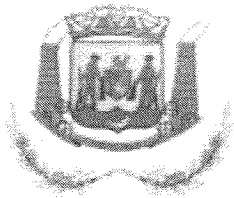
Objetivo: Termo de Colaboração para realização de parceria
com Administração Pública Municipal

Parecer Jurídico

Este processo de Inexigibilidade para Celebração de Termo de Colaboração da Organização da Sociedade Civil Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes nº 01/2021 cumpriu todas as formalidades legais previstas na legislação 13.019/2014 e desta forma, caberá a autoridade superior homologar ou não, o presente certame de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

Espera Feliz, 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Gomes de Oliveira
Procurador Municipal Adjunto
OAB 127220



00017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

AUTORIZAÇÃO

Diante das solicitações e informações prestadas, autorizo a abertura de contratação da Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes, na modalidade de inexigibilidade, devendo os presentes autos serem autuados e numerados, ordenando a despesa em favor da Instituição **Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes**. Após remeter os autos para comunicação à autoridade superior.

Espera Feliz, 19 de fevereiro de 2024.

Nilton Cezar Martins

Secretário Mun. de Administração, Fazenda e Planejamento



ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

00018

BR 482, Nº1150 – Centro. Espera Feliz – MG

CEP 36.830-000 TEL (32) 99973-1205

CNPJ 07.539.911/0001-30

OFÍCIO: 18 /2024

ASSUNTO: MROSC

PARA: GESTORA DAS PARCERIAS MUNICIPAIS PREFEITURA ESPERA FELIZ

Venho solicitar assinatura do termo de colaboração entre a Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes inscrita sob o CNPJ 07.539.911/0001-30 e a Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Espera Feliz. Informo que está em anexo o plano de trabalho bem como o cronograma de desembolso com o valor anual para o ano corrente no valor de R\$192.600,00 (Cento e noventa e dois mil e seiscentos reais).

Sem mais proveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração

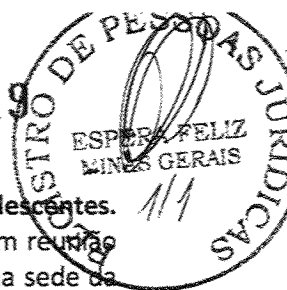
Espera Feliz, 19 de fevereiro de 2024.

Ao Secretário
Luiz Carlos Marinete

Idelci Lourdes Fonseca Cabral

Presidente

00019



Ata de Assembleia Geral extraordinária da Associação Leleco para Crianças e Adolescentes.

Nos termos do Estatuto, conforme disposto em seu capítulo III, artigo 13, inciso I, em reunião no dia 04 (quatro) de setembro de 2023, em segunda convocação, às 18:00 horas na sede da Associação, na rua BR 482, n.º 1.150, bairro Centro, Espera Feliz (MG), para deliberação e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato com vigência de 04 de setembro de 2023 a 31 de maio de 2027. A senhora Idelci Fonseca de Lourdes Cabral inicia a reunião dando boas vindas a todos e clamando as bênçãos de Deus sobre os presentes. Em seguida, informa que a presente assembleia extraordinária foi convocada mediante renúncia da diretoria eleita em 14 (quatorze) de agosto de 2023, devendo ser realizada nova eleição. A coordenadora Nilcimara Camila Rodrigues da Silva informa que a instituição possui convênio, tendo pactuado termo de colaboração com os três municípios da Comarca, a saber: Espera Feliz (MG), Caparaó (MG) e Caiana (MG), sendo que possui uma conta bancária para receber e gerir a receita repassada por cada município. Em seguida, foi apresentada aos presentes a prestação de contas do ano de 2023, sendo que a coordenadora Nilcimara Camila informou que irá socializar os dados e materiais apresentados por meio de mídia, em grupo de WhatsApp, para que os novos membros da diretoria eleita tenham acesso ao material posteriormente. Em seguida foi apresentada a Chapa Única da diretoria a saber: presidente Idelci de Lourdes Fonseca Cabral, residente na rua Ananias Rodrigues Ferreira, n.º 64, apartamento 104 – Espera feliz (MG), CPF 245.293.896-34; vice presidente, Silvério Lacerda Fernandes, residente na rua São João, n.º 259 apartamento 201, Bairro do Roque – Espera Feliz (MG), CPF 047.787.806-71; primeira secretária, Rosângela das Graças Nascimento Santos, residente na rua Governador Bias Fortes, n.º 276, bairro Centro - Espera Feliz (MG), CPF 382.333.396-87; segunda secretária, Meire Fófano, residente na Av. Jaime Toledo, n.º 315, bairro Centro - Espera Feliz (MG) CPF 650.862.796-15; primeiro tesoureiro, Thales Amorim da Rocha, residente na rua Jadir de Oliveira, n.º 30, bairro Centro - Espera Feliz (MG), CPF 123.744.706-28; segundo tesoureiro, Anderson Marinho, residente na rua C, n.º 77-Vila Vivian, bairro Centro - Espera Feliz (MG) CPF 831.517.456-87; Conselho Fiscal: Weslei Meriton de Oliveira Matos, residente na rua Jovelino Bento, n.º 171 – bairro Área de Lazer, CPF 033.981.586-84; Adriano Peixoto Moraes, residente na rua Cira Rosa De Assis, n.º 43, bairro Centro-Espera Feliz (MG), CPF 933.341.176-34; Rafael Peixoto Moraes, residente na rua Otacílio Carlos De Souza, n.º 121 - bairro Centro, Espera Feliz (MG) CPF 034.934.486-86. Sendo submetida à votação, a chapa foi aprovada por unanimidade. Composta a Diretoria, a Assembleia deu posse imediata aos membros. Nada mais havendo a tratar, eu, Debora Moreira Valente, encerro a presente ata que será lida e assinada por mim e demais presentes. Espera Feliz, 04 de setembro de 2023.

Rosângela das Graças Nascimento Santos, Idelci de Lourdes Fonseca Cabral, Nilcimara Camila Rodrigues da Silva, Silvério Lacerda Fernandes, Meire Fófano, Thales Amorim da Rocha, Anderson Marinho, Weslei Meriton de Oliveira Matos, Adriano Peixoto Moraes, Rafael Peixoto Moraes

Debora Moreira Valente

PROTOCOLO: 30440 | REGISTRO: 596 - AV 20
Livro A21 | FOLHA: 14 | DATA: 11/09/2023

Cotação: Emol.: R\$ 200,83 - T.F.J.: R\$ 70,95 - Recomp.: R\$ 12,05 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 6,02
Valor Final: R\$ 289,83 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(2)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Espera Feliz - MG

SELO DE CONSULTA: GMS89450
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3656.2936.7376.3119

Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial
Emol.: R\$ 212,88 - T.F.J.: R\$ 70,95
Valor Final: R\$ 283,83 - ISS: R\$ 6,02

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL.: (32) 3746 - 1926



CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

00020



Art. 15º - O Abrigo institucional será administrada por uma diretoria, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte composição:

I - Presidente II - Vice-Presidente III - Secretário IV - Segundo Secretário V - Tesoureiro

§ Único - O mandato da diretoria será de (4) anos, prorrogável após uma reeleição caso não haja candidatos ao pleito.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I - Representar O Abrigo Institucional social e formalmente, em juízo e fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regulamento interno;

III - Convocar, junto com a diretoria, Assembleia Geral;

IV - Convocar as reuniões de diretores;

VI - Contratar e admitir funcionários, junto com a coordenadora;

VII - Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques e outros documentos de saída de caixa;

VIII - Firmar convênios, compromissos ou quaisquer outros atos de natureza econômico-financeira, com prévia autorização de toda diretoria e conselho fiscal.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e /ou eventuais ausências e exercer suas atividades em conjunto com o titular, auxiliando em suas funções.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

I - Elaborar correspondências, atas, relatórios e outros documentos determinados pelo Presidente;

II - Expedir, arquivar e conservar correspondências e documentos.

Art. 19º - Compete ao segundo secretário:

Substituir o secretário em seus impedimentos e ou/ eventuais ausências e exercer suas atividades em conjunto com o titular auxiliando em suas funções.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

I - Assinar juntamente com o Presidente, cheques, ordem de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras;

II - Fazer cobranças e pagamentos e responsabilizar-se pelos valores monetários, administrar valores em caixa e em depósito e aplicações bancárias;

III - Fazer prestação de contas bimestral e apresentar o balancete semestralmente ao conselho fiscal,

Art. 21º - Compete ao segundo tesoureiro

Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimento, prestar colaboração ao tesoureiro.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será constituído, por (03) três membros titulares e (03) três suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - O conselho Fiscal poderá ser convocado, em, caráter extraordinário, mediante deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação do seu Presidente.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 23º - Compete ao conselho fiscal:

I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e balanço anual;

II - Impugnar contas quando necessário;

III - Fiscalizar a gestão econômico-financeiro;

IV - Reunir-se trimestralmente ou quando julgar necessário;

V - Elaborar ata de suas reuniões.

Art. 24º - As atividades dos diretores e conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. .

Art. 25º - O Abrigo Institucional não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 26º - O Abrigo Institucional manter-se-á através de contribuições dos sócios, doações e convênios, sendo que esses recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Leleco para Crianças, fundada em 20 de junho de 2005, com sede na cidade de Espera Feliz - MG, a Rodovia 482 nº 1.150 centro, a seguir denominada simplesmente de Abrigo institucional, é uma instituição sem fins econômicos, de caráter beneficente e filantrópica, que terá duração por prazo indeterminado

Art. 2º - Tem como objetivo, o acolhimento de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 à 18 anos, residentes no município de Espera Feliz ou nos demais municípios da comarca que tenham firmado convênio com a instituição, que tenham seus direitos violados e encontram-se em risco social por decisão da justiça e ou conselho tutelar, para delas cuidar integralmente

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião

Art. 4º - O Abrigo deverá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Abrigo é constituído por um número ilimitado de associados, os quais serão, assegurados o direitos previsto em lei e neste estatuto.

Art. 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas contraídas pelo Abrigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de sócio:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação,

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral esta distinção por proposta da diretoria

III - Contribuintes, os que pagarem mensalidade

§ único - somente os associados terão direito a votar e ser votado.

Art. 8º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita e aprovada pelo presidente e referendada pela diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição e ausência na forma da lei civil;

II - Voluntariamente

III - Compulsoriamente, por decisão da diretoria, quando a conduta do associado constituir, causa de perturbação ou descrédito para a Abrigo.

Art. 10º - São direitos dos associados desde que estejam quites com sua obrigação social:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 11º - São deveres do associado:

I - Respeitar e cumprir este estatuto, o regimento interno, e as deliberações da diretoria e assembleias gerais;

II - Contribuir mensalmente com valores em espécie, alimentos, vestuário, materiais de higiene e limpeza ou serviços.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos seus associados no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, a cada doze meses, para aprovação das contas e assuntos pertinentes as áreas econômica financeira e patrimonial. Reunir-se-á, igualmente a cada quatro anos, para a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo presidente, pela maioria da diretoria ou 1/5 dos associados.

Art. 13º - A Assembleia Geral funcionara, em primeira convocação, com absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede da Instituição, por circulares ou por meios convites, com antecedência mínima de dois dias

§ 2º - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

Art. 14º - Além de outras atribuições disposta neste estatuto compete a Assembleia Geral:

I - Eleger a diretoria e conselho fiscal;

II - Discutir e aprovar ou não a proposta de reforma deste estatuto e resolver casos omissos;

III - Destituir membros da Diretoria, se for comprovado a existência de motivos graves que justifiquem a medida;

IV - Decidir sobre as contas anuais, considerando o parecer do conselho fiscal.

V - Dissolver a Associação.

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Para destituir administradores, alterar estatuto e dissolver a Associação, é exigido o voto favorável de (2/3) dois terços dos presentes. Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de (1/3) na convocação seguinte.



Sb Cabal

CAPÍTULO V

DOPATRIMÔNIO

00021

Art. 27º - O Patrimônio Institucional será constituído de bens móveis, imóveis e veículos;

Art. 28º - Em caso de dissolução do abrigo Institucional, por falta absoluta de recursos mínimos para funcionamento, por sentença judicial irrecurável ou deliberação de mais de 2/3 (dois terço) dos associados em Assembleia Geral, para tanto especialmente convocada, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade congênere, legalmente constituída em funcionamento na localidade e inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)

Art. 29º - O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço) dos associados, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, extraordinária realizada e entra em vigor nesta data. Espera Feliz, 09 DE Junho de 2023

PRESIDENTE: Aquiles de Oliveira

Aquiles de Oliveira

VICE PRESIDENTE: Idelci de Lourdes Fonseca Cabral

Idelci de F. Cabral

TESOUREIRO: Klebio Elias Rosa Pereira

Klebio Elias Rosa Pereira

VICE TESOUREIRO: Ricardo Ferreira da Silva

Ricardo Ferreira da Silva

SECRETÁRIA: Rosangela das Graças Nascimento Santos

Rosangela das Graças Nascimento Santos

VICE SECRETARIA: Meire Fófano

Meire Fófano

CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES: Andreia Maia Fernandes

Andreia Maia Fernandes

/ Wesley Meriton de Oliveira

/ Dimitri Faria Zanuth

Dimitri Faria Zanuth

CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTE: Milton Cláudio Teixeira

Milton Cláudio Teixeira

Valdenir Pereira da Silva

Valdenir Pereira da Silva

Luiz Carlos Marinetti

PROTOCOLO: 30345 | REGISTRO: 586 - AV 18
Livro A20 | FOLHA: 255/257 | DATA: 27/06/2023
Cotação: Emol.: R\$ 209,22 - TFJ: R\$ 73,74 - Recome: R\$ 12,55 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 6,27
Valor Final: R\$ 301,78 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente
Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Espera Feliz - MG

SELO DE CONSULTA: GMS88521
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1102.0863.9842.3809

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial
Emol.: R\$ 221,77 - TFJ: R\$ 73,74
Valor Final: R\$ 295,51 - ISS: R\$ 6,27
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL.: (32) 3746 - 1926

ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Leleco para Crianças, fundada em 20 de junho de 2005, com sede na cidade de Espera Feliz- MG, á Rua João Alves de Barros, 445, Bairro Área de Lazer, a seguir denominada simplesmente de Abrigo institucional, é uma instituição sem fins econômicos, de caráter beneficente e filantrópica ,que terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - Tem como objetivo, o acolhimento de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 à 18 anos, residentes no município de Espera Feliz ou nos demais municípios da comarca que tenham firmado convênio com a instituição, que tenham seus direitos violados e encontram-se em risco social por decisão da justiça e ou conselho tutelar, para delas cuidar integralmente.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - O Abrigo deverá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

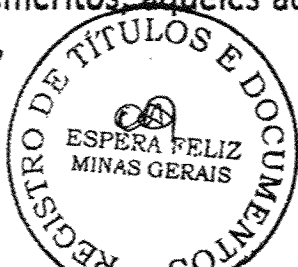
Art. 5º - O Abrigo é constituída por um número ilimitado de associados, os quais serão assegurados o direitos previsto em lei e neste estatuto.

Art. 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas contraídas pelo Abrigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de sócio:

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação,

II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral esta distinção por proposta da diretoria,



III - Contribuintes, os que pagarem mensalidade.

§ único - Os associados fundadores e beneméritos não terão direito a votar e ser votado.

Art. 8º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita e aprovada pelo presidente e referendada pela diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição e ausência na forma da lei civil

II - voluntariamente

III - Compulsoriamente, por decisão da diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Abrigo.

Art. 10º - São direitos dos associados desde, estejam quites com sua obrigação social:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 11º - São deveres do associado:

I - Respeitar e cumprir este estatuto, o regimento interno, e as deliberações da diretoria e assembleias gerais;

II - Contribuir mensalmente com valores em espécie, alimentos, vestuário, materiais de higiene e limpeza ou serviços.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos seus associados no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, a cada doze meses, para aprovação das contas e assuntos pertinentes as áreas econômica financeira e patrimonial. Reunir-se-á, igualmente a cada dois anos, para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo presidente, pela maioria da diretoria ou 1/5 dos associados.



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

Art. 13º - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede da Instituição, por circulares ou por meios convites, com antecedência mínima de dois dias.

§ 2º - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

Art. 14º - Além de outras atribuições disposta neste estatuto compete a Assembleia Geral:

I - Eleger a diretoria e conselho fiscal.

II - Discutir e aprovar ou não a proposta de reforma deste estatuto e resolver casos omissos.

III - Destituir membros da Diretoria, se for comprovado a existência de motivos graves que justifiquem a medida.

IV - Decidir sobre as contas anuais, considerando o parecer do conselho fiscal.

V - Dissolver a Associação.

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Para destituir administradores, alterar estatuto e dissolver a Associação, é exigido o voto favorável de (2/3) dois terços dos presentes a Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de (1/3) na convocação seguinte.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Art. 15º - O Abrigo institucional será administrada por uma diretoria, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte composição:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

IV - Segundo Secretário



Two handwritten signatures in black ink. The first signature appears to be "L. Kabal" and the second is a more stylized signature.

V – Tesoureiro

VI – Segundo Tesoureiro

§ Único – O mandato da diretoria será de (2) anos , prorrogável após uma reeleição caso não haja candidatos ao pleito.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I – Representar O Abrigo Institucional social e formalmente, em juízo e fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e regulamento interno;

III – Convocar, junto com a diretoria, Assembleia Geral;

IV – Convocar as reuniões de diretores;

VI – Contratar e admitir funcionários, junto com a coordenadora ;

VII – Assinar , juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques e outros documentos de saída de caixa;

VIII- Firmar convênios, compromissos ou quaisquer outros atos de natureza econômico-financeira, com prévia autorização de toda diretoria e conselho fiscal.

Art.17º – Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente o Presidente em seus impedimentos e /ou eventuais ausências e exercer suas atividades em conjunto com o titular, auxiliando em suas funções.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

I – Elaborar correspondências, atas, relatórios e outros documentos determinados pelo Presidente;

II – Expedir, arquivar e conservar correspondências e documentos;

Art. 19º - Compete ao segundo secretário:

Substituir o secretário em seus impedimentos e ou/ eventuais ausências e exercer suas atividades em conjunto com o titular auxiliando em suas funções.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

I - Assinar juntamente com o Presidente, cheques , ordem de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras;

II –Fazer cobranças e pagamentos e responsabilizar-se pelos valores monetários, administrados os valores em caixa e em depósito e aplicações bancárias;



Art. 32º - Em caso de dissolução do abrigo Institucional, por falta absoluta de recursos mínimos para funcionamento, por sentença judicial irrecurável ou deliberação de mais de 2/3 (dois terço) dos associados em Assembleia Geral, para tanto especialmente convocada, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade congênere, legalmente constituída em funcionamento na localidade e inscrita no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 33º - O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço) dos associados, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º - os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, extraordinária realizada e entra em vigor nesta data.

Espera Feliz, 31 / 05 / 2017

Idelcy de Luordes Fonseca Cabral

Idelcy de Luordes Fonseca Cabral
Presidente

Andreia Maia Fernandes

Andreia Maia Fernandes
Vice- Presidente

Eduardo Antonio Grillo Galvano

Eduardo Antonio Grillo Galvano
Advogado OAB/MG 123634

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 00.068.135/0001-99				
RUA ROQUE FERREIRA DE CASTRO, Nº 92 - CENTRO				
Fone: (32)3746-1926				
Marcus Vinicius Miranda Fontaine -				
PROTOCOLO Nº 28036 REG Nº 596 - LIV 11-A - PAG 94 - AV Nº 4				
Espera Feliz, MG, 06 de junho de 2017.				
Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
				0,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JUR				
Selo Número: APY36264				
Código: 1230.7730.9901.9882				
Total de atos: 8 / Emol: 0 TFJ: 0 Total: 0				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG**

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL.: (32) 3746 - 1926

Oksealt

00027

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-409.750

08/08/2012

IDELCI DE LOURDES FONSECA CABRAL

ALTIVO DE ASSIS FONSECA
MARIA RESENDE FONSECA

PORTEIRINHA-MG

CAS. LV-2B FL-32

BELO HORIZONTE-MG

245293896-34

DATA DE NASCIMENTO
18/4/1944

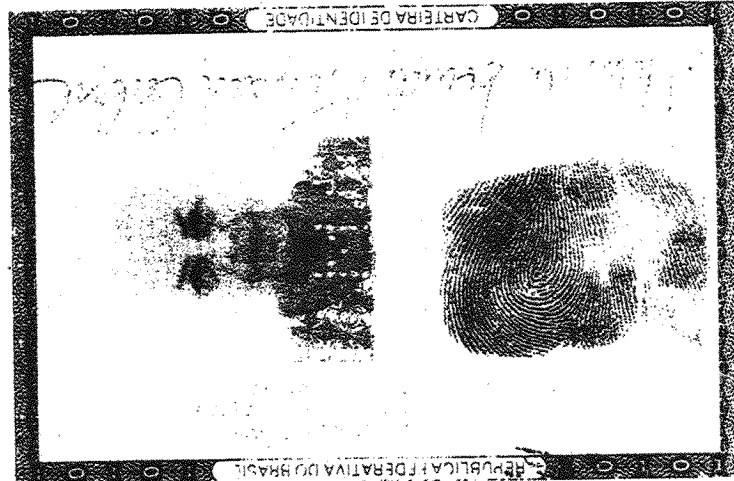
PII-1492

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LE Nº 60229/08/03

CARTEIRA DE IDENTIDADE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO LELECO PARA CRIANCAS E ADOLECENTES
CNPJ: 07.539.911/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

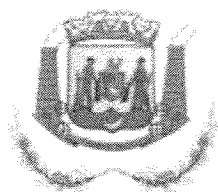
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:01:16 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2024.

Código de controle da certidão: **2222.986F.CDEE.6612**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

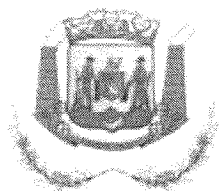
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2024****1. Processo Administrativo nº: 013/2024****Interessado: Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0002-12, com sede na Praça Dr. José Augusto, 236, centro, Espera Feliz – MG, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ – 07.539.911/0001-30 com sede na Cidade de Espera Feliz MG, no endereço BR 482, nº 1.105, CEP: 36830-000 neste ato representada por seu dirigente, Sr. Idelci de Lourdes Fonseca Cabral celebrada com fundamento no Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, da Lei Municipal nº 1.228/2017, a Lei Municipal nº 1.332/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei Municipal nº 1.348/2020 que estima receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021, Decreto Municipal nº 1.112/2017, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serão executadas pela **Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho que foi devidamente analisado e contemplado pela Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da **Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, integrando o Sistema Único de Assistência Social do município **com o seguinte serviço descrito abaixo** e seus respectivos grupos que representam suas metas:

1.1.1. Serviço de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **Prefeitura Municipal de Espera Feliz**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

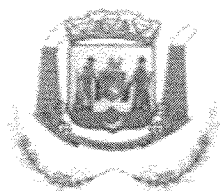
2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em 12 (doze) parcelas consecutivas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do contrato e as demais a ser paga até o 5º dia útil de cada mês consecutivos a contar da publicação do extrato.

2.2 A primeira parcela será paga no ato do contrato.

2.3. Será utilizado para repasse do recurso da Prefeitura Municipal de Espera Feliz da Fonte /Ficha 1500 / 813 o valor de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais) e da Fonte / Ficha 1660/814 o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção de subvenção social para assistência à criança e ao adolescente, Dotação nº000020110824400202.099..33504.300000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir do dia 02 de janeiro de 2024, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

Parágrafo único – A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

4.1.1. Proceder, por intermédio da equipe da Comissão de Monitoramento de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes, inclusive com a realização de visitas *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

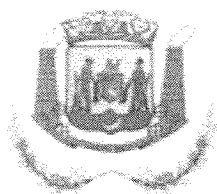
4.1.2. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as condições expressas na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Através do gestor contratual:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

4.1.5.2. Informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

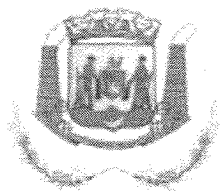
4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadora apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até efetiva regularização.

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cientificará à Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes para, querendo apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não de parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências com a imposição de penalidades previstas nos termos da Lei 13.019/14.

4.1.10. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 10 da Lei 13.019/14.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

4.2. A Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

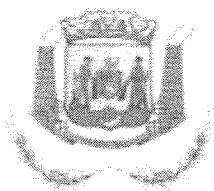
- a) Executar ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela comissão de seleção.
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da secretaria supramencionada.
- c) Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.
- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações.
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.
- h) Manter atualizados os registro e prontuários de atendimento dos usuários.
- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados.
- j) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, todo fato relevante, bem como eventuais condições estatutárias e constituição da diretoria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

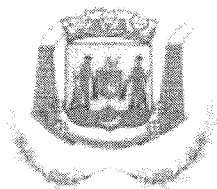
- k) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal.
- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações à serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como nos eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância como Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.
- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- c) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.
- d) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública.
- e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- f) Apresentar as prestações de conta até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio de balancete financeiro, observando as regras estabelecidas pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

- g) Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
 - h) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações de Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria.
 - i) Não contratar, remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade.
 - j) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- 4.3.** Constitui responsabilidade exclusiva da Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal.
- 4.4.** Constitui também, responsabilidade exclusiva da Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 4.5.** A Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes obriga-se, ainda, a:
- 4.5.1.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

4.5.2. Abster-se durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.6. É facultado à Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes, unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder à redução do horário de funcionamento e/ou do número de funcionários da equipe, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

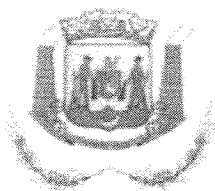
5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I) Assumir a reponsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.
- II) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo Único – As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

- I) Advertência,
- II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

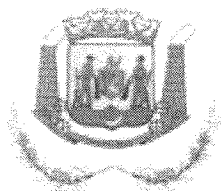
§ 1º As sanções estabelecidas no inciso I e II são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data ou conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, conforme previsão estatutária, visto que não foram autorizadas pela Dispensa de Chamamento Público, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz – MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

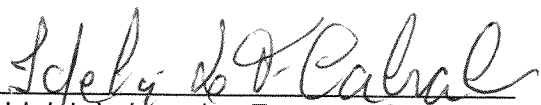
8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado se assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

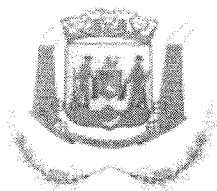
E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espera Feliz, 20 de fevereiro de 2024.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Espera Feliz


Luiz Carlos Marinete
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Idelci de Lourdes Fonseca Cabral
Presidente da Assoc. Leleco Para Crianças e Adolescentes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****REPASSES AO TERCEIRO SETOR****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO: Município de Espera Feliz

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes

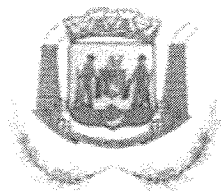
TERMO DE COLABORAÇÃO nº 010/2024

OBJETO: Execução de Serviços Socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade integrando o Sistema Único de Assistência Social do Município.

ADVOGADO: Paulo Gomes de Oliveira .

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

Espera Feliz, 20 de fevereiro de 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Nome e cargo: Luiz Carlos Marinete – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

E-mail institucional: stas_ef@yahoo.com.brE-mail pessoal: stas_ef@yahoo.com.br

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes

Nome e cargo: Idelci de Lourdes Fonseca Cabral – Presidente da Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes.

E-mail institucional: associação_leleco@hotmail.comE-mail pessoal: associação_leleco@hotmail.com

Assinatura: _____

[Voltar](#)[Imprimir](#)

00041

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.539.911/0001-30
Razão Social: ASSOCIACAO LELECO PARA CRIANCAS
Endereço: RUA CIRA ROSA DE ASSIS 105 / CENTRO / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

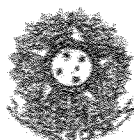
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013105303953971541

Informação obtida em 15/02/2024 17:57:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO LELECO PARA CRIANCAS E ADOLECENTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.539.911/0001-30

Certidão nº: 73384677/2023

Expedição: 20/12/2023, às 14:45:34

Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO LELECO PARA CRIANCAS E ADOLECENTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.539.911/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

00043



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Setor de Tributacao

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Nº 4/2024

Certifico, para os devido fins que:

ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS

CPF/CNPJ: 07.539.911/0001-30

Endereço: Rodovia ANEL RODOVIARIO (BR-482) Nº1150 - LETRA B - CENTRO - Espera Feliz-MG
CEP: 38630000

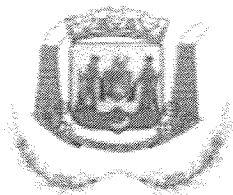
Ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer debitos que venham aser apurados apos o fornecimento desta. Certifico que em nome do requerente, nao existe debitos em aberto ate a presente data referente ao(s) tributo(s): Impostos e Taxas Municipais, de acordo com o artigo 97 da Lei Nº 35 do ano de 2017

Chave de Validação WEB:f392a798

Prefeitura Municipal De Espera Feliz - MG, Terça-feira, 2 de Janeiro de 2024

VALIDADE: 180 dias

Qualquer Rasura Invalida a Certidao



00044

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Termo de Homologação

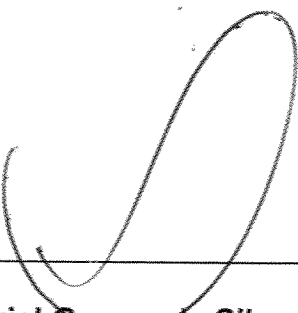
Processo nº 013/2024

Nos termos do artigo 44, inciso V do Decreto Municipal 1.112/17 e as alterações da Lei 13.019/14 que regulamenta o MROSC- Marco Regulatório da Organização da Sociedade Civil e suas parcerias com o órgão público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente processo de Chamamento Público, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto de chamamento, que tem como organização contemplada:

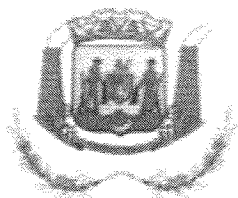
ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ciência aos interessados,

Espera Feliz, 20 de fevereiro de 2024.



Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Espera Feliz

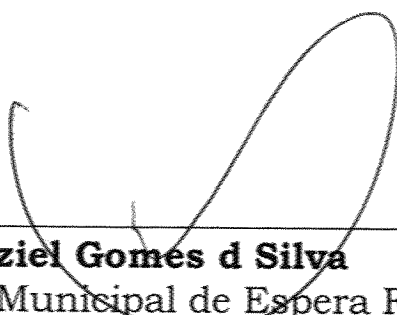


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Departamento de Contabilidade e afins, pelo parecer jurídico emitido por minha Assessoria Jurídica, pela manifestação da Comissão de Seleção de Parcerias, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes, para cogestão do serviço de proteção social especial de alta complexidade para o acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes, no valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos da Lei 13.019/2014 e alterações.

Espera Feliz, 20 de fevereiro de 2024.



Oziel Gomes d Silva

Prefeito Municipal de Espera Feliz

**ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** 00046

BR 482, Nº1150 – Centro Espera Feliz – MG

CEP 36.830-000 TEL (32) 99973-1205

CNPJ 07.539.911/0001-30

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE**

OSC "Organização da Sociedade Civil" Proponente ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES			CNPJ 07.539.911/0001-30	
Endereço BR 482 Nº1150 – Centro Espera Feliz / MG			E-mail associacao_leleco@hotmail.com	
Cidade Espera Feliz	UF MG	CEP 36.830-000	DDD/TELEFONE (32) 99973-1205	
Conta Corrente 20.466-8		Banco BRASIL	Agência 2046-X	
Nome do Representante Legal Idelci Lourdes Fonseca Cabral				
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP		CPF 245.293.896-34		DDD/TELEFONE (32) 98452-5628
Endereço Rua Ananias Rodrigues Ferreira, 64/104 – Centro EF/MG			E-mail	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto Nilcimara Camila Rodrigues Da Silva				
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG 12.247.352		CPF 013.632.156-98		DDD/TELEFONE (31) 99277-2828
Endereço Rua João Sebastião de Amorin, 198/207 - Centro			E-mail camilaroliveira12@gmail.com	



2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A Associação Leleco Para Criança, fundada em 25 de maio de 2005, com sede na cidade de Espera Feliz –MG, a rua BR 482 nº1.150, Bairro Centro, a seguir denominada simplesmente de Abrigo Institucional que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art.101), é uma instituição sem fins econômicos, de caráter beneficente e filantrópica, que terá duração por prazo indeterminado.

Desde o início a entidade vem atendendo as crianças/adolescentes com apoio da sociedade esperafelicense que associados contribuem para manutenção das despesas da Instituição. A população local também colabora por meio de doações e realizando trabalhos voluntários reguladores que são de extrema importância para o atendimento.



ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 00048

BR 482, Nº1150 – Centro Espera Feliz – MG

CEP 36.830-000 TEL (32) 99973-1205

CNPJ 07.539.911/0001-30

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Atividade	Período de Execução* 2024	
	Início	Término
A Associação Leleco Para Crianças é uma Instituição que se insere nos Serviços Socioassistenciais de Proteção Especial de Alta Complexidade, de natureza filantrópica sem fins lucrativos. As ações são executadas em consonância com as finalidades Estatutárias e as Legislações que regulamentam as atuações voltadas para o serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes.	01/01/2024	31/12/2024
Identificação do Objeto Acolhe crianças e adolescentes na faixa etária de 0 à 18 anos, residentes no município de Espera Feliz ou nos demais municípios da comarca que tenham firmado convênio com a Instituição.		



Descrição da realidade que será objeto da parceria

O presente plano de trabalho tem por objetivo a cooperação entre o município e a Associação Leleco Para Crianças visando o atendimento e acolhimento, por parte da Associação, das crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. No presente documento o Abrigo oferta 10 (dez) vagas para o município.

Em consonância com o Ministério Público, Prefeitura do Município e Secretária de Desenvolvimento Social firmou um convênio que para o número de habitantes e acolhimentos institucionais anuais apenas um Serviço de Acolhimento Institucional atenderia a demanda da Comarca de Espera Feliz, assumindo dessa forma a Instituição Leleco Para Crianças. Na oportunidade abandona a definição de Casa Lar e passar assumir as características de Abrigo Institucional conforme definido pela as Orientações Técnicas de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional de Direito da Criança e Adolescente - CONANDA

4 – Objetivos

4.1 – Objetivo Geral:

Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinado ao atendimento de grupos de até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes. Com o intuito de garantir proteção integral durante o período de acolhimento.

4.2 – Objetivos Específicos:

. Oferecer proteção e moradia provisória, aos acolhidos em situação de risco social e/ou com vínculos familiares rompidos;



- . Proporcionar ou subsidiar acompanhamento psicossocial aos acolhidos e ao grupo familiar, zelando para que os acolhidos permaneçam o menor tempo possível na Instituição;
- . Oferecer atendimento personalizado de vestuário, alimentação, higiene e apoio a saúde e programa educacional.
- . Favorecer e preservar os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes acolhidos;
- . Defender os direitos, interesses e aspirações das crianças e adolescentes abrigados, conforme o art.70 da lei nº8.069, ECA/90.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS A SEREM ATINGIDAS	METODOLOGIA	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1- Após o processo de Institucionalização, a construção do PIA – Plano Individual de Atendimento de 100% dos acolhidos.	Construção coletiva realizada pela Equipe Técnica, Cuidadores, Rede de Serviços de Proteção e Garantia de Direitos da Criança e Adolescente.	Análise documental dos PIAs construídos pela Equipe Técnica juntamente com os demais atores
2- Curso de Formação Continuada para Cuidadores/Educadores, totalizando anualmente no mínimo quatro (4) formações.	Aula expositiva, Análise de textos referentes ao serviço, dinâmicas de grupo, seminários, aulas práticas, construção coletiva da rotina de trabalho, discussões a cerca do processo de humanização na prática do serviço.	Análise documental, das Atas destinadas para as formações e atualização de documentos. Fotos divulgadas nas redes sociais e arquivos digital.
3- Reuniões frequentes com Conselhos Tutelares que possuem vinculação com a Instituição de Acolhimento.	Rodas de conversas, debates, análise do fazer cotidiano, reflexões do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente Nº8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente com a	Análise documental, das Atas destinadas para as formações e atualização de documentos. Fotos divulgadas nas redes sociais e arquivos digital.



	finalidade de discutir um atendimento cada vez mais qualificado visando a garantia e defesa de direitos dos acolhidos. Apresentação técnica do Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico.	
4- Elaboração Semestral do Relatório Circunstanciado realizado pela Equipe Técnica.	Elaborar, encaminhar e discutir com as autoridades Judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente.	Análise da cópia do protocolo realizado pelo Ministério Público. Ressaltando o sigilo das informações contidas nos mesmos sendo esse uma produção estritamente técnica e sigilosa.
5- Elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico.	Reuniões Internas com a Equipe Técnica, Administrativa e Cuidadores com a finalidade de estudar os temas contidos no Projeto Político Pedagógico anterior e assim atualizar e aprimorar visando compreender e atender as necessidades contemporâneas do Abrigo.	Análise da Ata de Assembleia Geral que aprovou a elaboração e atualização do documento.
6- Atualização do Regimento Interno.	Reuniões internas com a Equipe Técnica, administrativa e cuidadores com a finalidade de estudar os temas contidos no Regimento Interno anterior e assim atualizar e aprimorar, visando compreender e atender as necessidades contemporâneas do Abrigo.	Análise da Ata de Assembleia Geral que aprovou a elaboração e atualização do documento.
7- Organização e implementação do Cronograma de Rotinas direcionado as atividades laborais, pedagógicas e lúdicas.	Reuniões internas com a Equipe Técnicas, administrativa e cuidadores com a finalidade de estudar e analisar o cotidiano e fluxo da casa para posteriormente consolidar a construção de um Cronograma.	Análise de Cronogramas.
8- Estimular e otimizar o contato dos acolhidos com seu grupo familiar e social.	Visitas frequentes e adequadas de acordo com a realidade de cada grupo familiar.	Livro de Registro e Presença do Abrigo.

**6– Forma de Execução da Atividade/Projeto****6.1– Cronograma de Atividades Propostas**

- Acolher crianças e adolescentes na faixa etária de 0 à 18 anos, residentes no município de Espera Feliz.

Atividade	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Coordenação	GESTÃO ACOLHIMENTO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ASSISTENTE SOCIAL	ACOMPANHAMENTO PSICOSOCIAL REINTEGRAÇÃO FAMILIAR	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PSICÓLOGO	ACOMPANHAMENTO PSICOSOCIAL REINTEGRAÇÃO FAMILIAR	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CUIDADORA	Cuidados básicos com a higiene proteção, saúde e educação.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

6. METODOLOGIA

A Metodologia de trabalho do Abrigo Institucional tem como objetivo ofertar o atendimento personalizado e individualizado com acompanhamento psicossocial as crianças e adolescentes. O serviço mantém o trabalho de orientação e intervenções necessárias com a família que inclui visita domiciliares, reuniões e atendimentos psicossocial com a finalidade de alcançar a preservação de vínculos familiares, visto que o tempo máximo de acolhimento institucional não pode ultrapassar o período de dois anos.

A modalidade do serviço remete ao Abrigo que possui a capacidade de acolher no máximo até 20 (vinte) crianças e adolescentes. Além disso, procura oferecer um ambiente familiar e com características similares às residências. A Associação Leleco Para Crianças busca contribuir com os demais atores da rede de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos com o intuito de manter os vínculos familiares a receber, salvo determinação judicial em contrário, das crianças acolhidas e de apoiar as famílias a receber seus filhos de volta e exercer de forma adequada as suas funções e caso isto não seja possível inserir na Família substituta.



ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

BR 482, Nº1150 – Centro Espera Feliz – MG

CEP 36.830-000 TEL (32) 99973-1205

CNPJ 07.539.911/0001-30

00053

7 – RESULTADOS ESPERADOS

Cumprir as exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos dos SUAS NOB-RH/SUAS e das Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes. Destacamos sobre uma das principais funções do exercício profissional de todos os trabalhadores de minimizar os impactos que o processo de Institucionalização condiciona ao acolhido, elaborar e construir com excelência o Plano Individual - PIA, cumprir com as exigências indispensáveis para o funcionamento do serviço de acolhimento, manter uma equipe de profissionais qualificada e dessa forma garantir a efetividade do serviço prestado.



ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

BR 482, Nº1150 – Centro Espera Feliz – MG

CEP 36.830-000 TEL (32) 99973-1205

CNPJ 07.539.911/0001-30

00054

8 – PLANO DE APLICAÇÃO

Trata-se de um Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade de acordo com a resolução de nº109 11/2019 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que oferta acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 18 anos. A parceria consiste em disponibilizar um total de 10 (dez) vagas para o município Espera Feliz.

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<u>Despesas</u>	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Recursos Humanos	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

<u>Despesas</u>	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	<u>Total</u>
Recursos Humanos	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$240.000,00

TOTAL GERAL: R\$240.000,00



ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

BR 482, Nº1150 – Centro Espera Feliz – MG

CEP 36.830-000 TEL (32) 99973-1205

CNPJ 07.539.911/0001-30

00055

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Espera Feliz, 19/02/2024
Local e Data

Idelinda F. Cabral
(Representante legal da **OSC** proponente)

11 - APROVAÇÃO PELO SECRETARIO (A) MUNICIPAL

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

APROVADO

Local e Data

Secretário ou responsável